



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07

Lei nº 941 / 2011, 08 de Setembro de 2011

Ementa: Define competência da Secretaria Municipal de Saúde para doações às pessoas carentes e dá outras providências.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

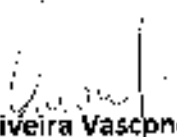
Art. 1º - Todas as ações voltadas para a concessão de benefícios do município de Ubajara, visando resgatar a dignidade de municípios carentes e relacionados a órteses e próteses, tais como: aparelhos ortopédicos, próteses dentaria, cadeira de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes a área de saúde, bem como, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis, terão suas despesas por conta de dotação orçamentária da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A programação de concessão dos benefícios de que trata a presente Lei terá elaboração da Secretaria Municipal de Saúde observando as dotações orçamentárias destinadas para este fim.

Art. 3º - Revoga-se as disposições contrárias especificamente a letra "a", do inciso IV, do art. 6º, inciso V, VI, VIII e IX, do art. 6º da Lei Municipal nº 816/2008, de 19 de Junho de 2008, permanecendo vigente os demais dispositivos da mesma Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, 08 DE SETEMBRO DE 2011


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal